



DIÁRIO OFICIAL



Avenida Tancredo neves, nº2605, Agreste CEP.:68920-000 / email: diariopmlj@gmail.com CNPJ: 23.066.905/0001- 60 - PMLJ

PODER EXECUTIVO

MARCEL JANDSON MENEZES

Prefeito

ELIÁ CONRADO DE ARAÚJO

Vice Prefeito

SUNAMITA GOMES PEREIRA

Chefe de Gabinete - GAB

KAIO DE ARAÚJO FLEXA

Procurador Geral - PROJUR

JUNIEL LIMA VIANA

Secretário Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP

FÁBIO ALVES DA SILVA

Secretário de Finanças - SEMUF

ROGÉRIO LEMOS DE ALELUIA

Comandante da Guarda Civil Municipal - GCMLJ

JORGE DOS SANTOS FERREIRA SERRÃO

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEINF

MARCELO SARRAF SANTOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

MARLON SANTOS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Esporte e Lazer - SEL

WALTER DE SOUZA TAVARES

Secretário Municipal de Saúde - SEMUSA

ANTONINA SOARES OLIVEIRA

Secretária Municipal de Educação - SEMED

MAIARA CALDAS CHAGAS

Secretária Municipal de Assistência Social - SMAS

ANTÔNIO JERÔNIMO DA SILVA FILHO

Secretário Municipal de Transporte - SETRANS

MEIDIANE DOS SANTOS GUEDES

Secretária Municipal de Cultura - SEMC

FELINTO ALBERTO SILVA MARQUES

Diretor Presidente do Instituto Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - IMAPA

JAIRO CLEITON DOS SANTOS SILVA

Secretário Municipal de Turismo

XXXXX XXXXXXX XXXXX XXXXX

Secretário Municipal de Empreendedorismo e Inovação SEMPI

DEUSAMOR PEREIRA LOPES

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana - SEMZUR

MÁRCIO CLAY DA COSTA SERRÃO

Assessor de Relações Institucional e Políticas Públicas

BENEDITO ADALTON PEREIRA PACHECO

Assessor de Comunicação - ASCOM

EXPEDIENTE Portarias: nº004/2021 - 007/2025 - SEMAP.

Artigo 1º - Determina Procedimentos obrigatórios de rotina administrativa para publicação e acesso à informação do Diário oficial do Município. (DOM) de Laranjal do Jari.

Artigo 2º - As matérias para publicação deverão ser apresentadas em folha A4 com a formatação: 08 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para uma coluna para balanços, tabelas e quadros.

Artigo 3º - Os documentos impressos e digitalizados devem estar legíveis e acompanhados de ofício ou memorando, podendo ser protocolados ou encaminhados para o e-mail diariopmlj@gmail.com, solicitando sua publicação a Secretaria de Administração e Planejamento.

Artigo 4º - Em consonância com a Lei Federal no 12.527, que preconiza o acesso à informação, quando solicitada por qualquer cidadão, uma cópia física do DOM, esta deve ser feita via ofício citando data de publicação e no do DOM, com prazo de 20 dias para resposta, a depender da cronologia necessária para encontrar a mesma, prorrogáveis por mais 10 dias.

Artigo 5º - As matérias deverão ser entregues até as 17h do dia anterior à sua publicação, salvo Decretos Emergenciais de saúde e segurança pública que visam resguardar a vida e o bem-estar coletivo. De acordo com Portarias: nº004/2021 e nº007/2025 - SEMAP PMLJ.

Artigo 6º - Para aprimoramento do serviço, reclamações e sugestões deverão ser entregues por escrito protocoladas na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento ou enviadas ao e-mail:

semapl.gov@gmail.com ou deasemapmlj@gmail.com

§ 1º - O Diário Oficial do Município de Laranjal do Jari está disponível no site:



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 417/2025-GAB/PMLJ, DE 12 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Progressão Funcional, nos termos do art. 54, §§ 1º a 5º, do Estatuto da Guarda Civil Municipal de Laranjal do Jari - Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ.

O Excelentíssimo Senhor **MARCEL JANDSON MENEZES**, Prefeito Municipal de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional para fins de progressão funcional para o cargo de Subinspetor - Classe III;

Considerando o disposto no art. 49, inciso III, da Lei Municipal nº 900/2021-GAB/PMLJ (Estatuto da Guarda Civil Municipal), que trata das promoções por merecimento;

Considerando o direito à concessão de promoção funcional, nos termos do art. 54, inciso II, do referido Estatuto;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Progressão Funcional, por valiosos serviços prestados, aos servidores abaixo relacionados, para a respectiva graduação e classe:

Nº	MATRÍCULA	NOME	GRADUAÇÃO
01	3165	MARIA ROSÂNGELA POMBO ARAGÃO	SUBINSPETOR - CLASSE III
02	2011	JÚNIOR CÉSAR GOMES MARQUES	SUBINSPETOR - CLASSE III
03	3163	MANOEL DE OLIVEIRA SOARES	SUBINSPETOR - CLASSE III
04	3147	BENIELSON AMBROSIO DOS SANTOS	SUBINSPETOR - CLASSE III
05	3148	CLEIDIANE COSMO DE OLIVEIRA LOBATO	SUBINSPETOR - CLASSE III
06	3157	JOANNE COSTA DOS SANTOS	SUBINSPETOR - CLASSE III
07	3152	FABIANE CORRÊA COSTA BASTOS	SUBINSPETOR - CLASSE III
08	3158	JOÃO CRISÓSTOMO DE JESUS	SUBINSPETOR - CLASSE III
09	3150	ÉRIKA LIMA DE OLIVEIRA	SUBINSPETOR - CLASSE III
10	3151	ERILENE CORRÊA MARTINS	SUBINSPETOR - CLASSE III
11	3159	JOSÉ AFONSO BRAZ	SUBINSPETOR - CLASSE III
12	3149	ELIZETE DOS SANTOS CHAGAS LUSTROSA	SUBINSPETOR - CLASSE III
13	3030	BENEDITO EVANGELISTA DA SILVA	SUBINSPETOR - CLASSE III

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Laranjal do Jari/AP, 12 de setembro de 2025.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito Municipal de Laranjal do Jari



Estado do Amapá
Prefeitura de Laranjal do Jari
Gabinete do Prefeito



DECRETO Nº 421/2025-GAB/PMLJ, 18 DE SETEMBRO DE 2025

O Excelentíssimo Sr. MARCEL JANDSON MENEZES, Prefeito de Laranjal do Jari-AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil, c/c o Art. 48, inciso II da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Artigo 1º – EXONERAR, a pedido, **DAYANA FREITAS DO CARMO**, CPF nº 001.180.292-82, do cargo em comissão de Secretária Escolar da Escola Municipal Tereza Teles, da Prefeitura Municipal de Laranjal do Jari/AP.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Artigo 3º - Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

MARCEL JANDSON MENEZES
Prefeito de Laranjal do Jari



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br



O TRABALHO NÃO PODE PARAR!

www.laranjaldojari.ap.gov.br